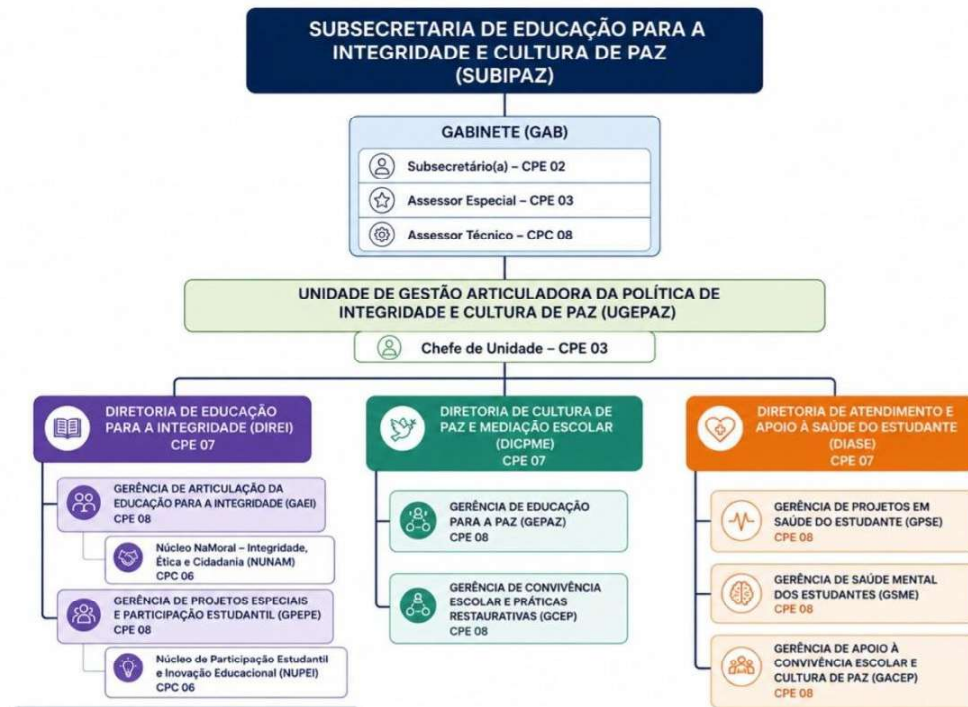


PROPOSTA DE ORGANOGRAMA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº ____/2026

Assunto: Proposta de criação da Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta para criação da Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, com a finalidade de assegurar a implementação efetiva da Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025, que instituiu a Política Distrital "Na Moral – Educação para a Integridade" no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

I – DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

A crescente complexidade dos desafios enfrentados pelas escolas – especialmente aqueles relacionados à violência escolar, ao bullying, ao cyberbullying, à intolerância, à discriminação e ao agravamento dos conflitos interpessoais – exige a adoção de políticas públicas permanentes, estruturadas e institucionalizadas, capazes de promover ambientes educacionais seguros, acolhedores e favoráveis à aprendizagem.

A Lei nº 7.662/2025 estabeleceu uma política pública permanente voltada à formação ética e cidadã dos estudantes, à promoção da integridade, da cultura de paz, da prevenção à corrupção, do protagonismo estudantil e do fortalecimento dos valores democráticos.

Contudo, embora a legislação esteja vigente, a sua implementação plena encontra-se limitada pela inexistência de estrutura administrativa específica responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento, avaliação e expansão das ações previstas na norma.

Atualmente, as iniciativas relacionadas à educação para a integridade, convivência escolar, cultura de paz, mediação de conflitos, participação estudantil e apoio à saúde mental encontram-se dispersas em diferentes setores da Secretaria de Estado de Educação, sem uma unidade central de governança capaz de integrar esforços, definir diretrizes comuns, monitorar resultados e garantir a continuidade institucional das ações.

Essa fragmentação dificulta a execução sistêmica da política pública, reduz sua capacidade de alcance territorial e limita a produção de indicadores capazes de demonstrar resultados concretos para a sociedade.

A criação da SUBIPAZ visa solucionar esse problema estrutural, conferindo unidade administrativa, coordenação estratégica e capacidade operacional à Política Distrital "Na Moral – Educação para a Integridade".

II – DA INSUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ATUAL

A estrutura atualmente existente na Secretaria de Estado de Educação não foi concebida para executar uma política pública com a abrangência, transversalidade e complexidade estabelecidas pela Lei nº 7.662/2025.

A atual organização administrativa não dispõe de unidade específica com competência para:

- a) coordenar a implementação da Política Distrital "Na Moral – Educação para a Integridade";
- b) acompanhar sistematicamente a atuação dos Articuladores da Rede Integridade;
- c) promover formação continuada em larga escala para professores, gestores e profissionais da educação;
- d) monitorar indicadores de integridade, convivência escolar e cultura de paz;
- e) coordenar ações integradas de prevenção à violência escolar e mediação de conflitos;
- f) articular políticas de promoção da saúde mental e do bem-estar dos estudantes;
- g) desenvolver metodologias, materiais pedagógicos e projetos institucionais voltados à formação ética e cidadã.

A inexistência de uma unidade administrativa específica compromete a capacidade do Estado de transformar uma importante conquista legislativa em resultados concretos para a comunidade escolar.

A SUBIPAZ foi concebida justamente para suprir essa lacuna institucional, garantindo governança, especialização técnica e continuidade administrativa à política pública.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A proposta foi estruturada de modo a observar os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

A criação da SUBIPAZ poderá ocorrer mediante redistribuição e remanejamento de cargos já existentes no Banco de Saldos de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e do Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Dessa forma, a implementação da estrutura proposta poderá ocorrer sem necessidade de criação imediata de novos cargos efetivos e com impacto financeiro reduzido ou neutro, condicionado à análise técnica da Secretaria de Estado de Economia e da Casa Civil.

A racionalização administrativa promovida pela nova estrutura permitirá, inclusive, maior eficiência na utilização dos recursos humanos atualmente dispersos em diferentes áreas da Secretaria de Educação.

IV – DOS BENEFÍCIOS PARA O DISTRITO FEDERAL

A criação da SUBIPAZ proporcionará benefícios institucionais, educacionais e sociais de elevada relevância para o Distrito Federal.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- I – efetivação da Lei nº 7.662/2025, assegurando sua implementação em toda a rede de ensino;
- II – fortalecimento da formação ética, cidadã e democrática dos estudantes;
- III – ampliação das ações de prevenção à corrupção e promoção da integridade desde a educação básica;
- IV – fortalecimento da cultura de paz, da convivência escolar e das práticas restaurativas;
- V – redução de conflitos escolares e melhoria do clima institucional nas unidades educacionais;
- VI – fortalecimento do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;
- VII – ampliação das ações de apoio à saúde mental e ao bem-estar dos estudantes;
- VIII – criação de sistema permanente de monitoramento e avaliação de resultados;

- IX – fortalecimento da articulação entre educação, justiça, controle social, saúde e proteção integral;
- X – consolidação do Distrito Federal como referência nacional na implementação de políticas públicas de educação para a integridade e cultura de paz.

Além dos benefícios educacionais diretos, a medida contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seus deveres e direitos, fortalecendo valores de honestidade, responsabilidade, respeito ao patrimônio público, participação democrática e compromisso com o interesse coletivo.

CONCLUSÃO

A criação da Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ constitui medida estratégica para assegurar a efetividade da Lei nº 7.662/2025 e consolidar uma política pública permanente voltada à formação integral dos estudantes do Distrito Federal.

Mais do que uma estrutura administrativa, trata-se da institucionalização de uma política pública voltada à proteção dos estudantes, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à construção de uma educação baseada na ética, no respeito e na cidadania.

A SUBIPAZ permitirá que a Política Distrital "Na Moral: Educação para a Integridade" seja efetivamente implementada como uma política de Estado, garantindo continuidade, monitoramento, avaliação e resultados concretos para a melhoria do clima escolar e da qualidade da educação no Distrito Federal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à consideração de Vossa Excelência, recomendando sua análise pelas áreas técnicas competentes para adoção das providências necessárias à criação da SUBIPAZ e à regulamentação da Política Distrital "Na Moral – Educação para a Integridade".

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal